



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU**, portadora do CNPJ nº. 50.753.631/0001-50 com sede a Rua Riachuelo nº. 1.073, Centro, Jahu/SP, por seu Provedor, **Sr. ALCIDES BERNARDI JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED] e portador do RG nº. [REDACTED] SSP/SP, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PROJETOS ÓPTICOS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.006.281/0001-72, com endereço na Rua Diogo de Quadros nº 190, Jd. Cedro do Líbano, CEP 04.710-010, São Paulo/SP – neste ato representado pelos sócios **Sr. KLAUS GEORG STROBELE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº. [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] e pelo **Sr. LUIZ SCHEFFER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº. [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] que estas subscrevem, nos termos da Cotação Prévia de Preços nº 002/2023, Convênio Estadual nº 1430/2022, na qual saiu-se vencedora com o menor preço, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, na condição de vencedora da Cotação Prévia de Preço supra indicada, obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** o item abaixo relacionado, com as especificações técnicas constantes do Edital da Cotação Prévia de Preços 002/2023, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais:

Equipamento: Auto Refrator com Ceratometria

Quantidade: 01 (uma) unidade

Detalhamento Técnico: Aparelho auto refrator automático, microprocessado, com ceratômetro, sistema interno de imagem rápida e clara, ajuste de altura para posicionamento do queixo com auxílio de foco automático, com tela LCD de aproximadas 7 polegadas, tecnologia touch screen, com as seguintes características mínimas abaixo:

Refração: Dioptria (esférico): -25D / + 22D

Dioptria (cilíndrica): -10D / + 10D

Escalas de medição: 0,01 / 0,12 / 0,25D

Distância Vertex: 40 a 85 mm



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

Eixo: 0 a 180°
Distância interpupilar: 10 – 85 mm
Prisma: 0 a +10 Adição: 0 a 10D
Diâmetro mínimo pupila: 2,0 mm
Fixação: Automática
Medição de DP: Automática
Cerotometria: Potência corneana: 33,75D / + 67,50D
Astigmatismo corneano: 0D / -10D
Escalas de medição: 0,05D, 0,125D ou 0,25D
Distância Vertex: 0,12mm; 13,5mm e 15mm
Eixo: 0 a 180°
Diâmetro córnea: 2 mm a 12 mm (escala de 0,01mm)
Raio de curvatura: 5mm a 10 mm (escala de 0,01mm)
Adição: 0 a 10D

O equipamento deverá possuir impressora integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO

2.1. Para a aquisição do equipamento especificado no edital e no contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)**, o qual será fixo e irrevogável, compreendendo a inclusão de todos os custos diretos e indiretos da atividade, incluindo taxas, tributos, despesas indiretas, licenças, custos com frete, custos decorrentes de trabalho executados em horas extraordinárias, deslocamentos de funcionários da empresa vencedora, refeições, diárias de hotel e locações de veículos ou equipamentos em geral, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para fazer frente as despesas da referida aquisição, são oriundos do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e rendimentos de aplicação do convênio, conforme:

UGE: 090196 – Fundo Estadual de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza Despesa: 445042



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação da entrega do equipamento e aprovação da Nota Fiscal pela Coordenação Contábil.

4.2. O pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, correrá através de recursos do Governo do estado – Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, no valor de **R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscientos reais)**, oriundos do Termo de Convênio nº 1430/2022.

CLÁUSULA QUINTA. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar à **CONTRATANTE**, na Santa Casa de Jahu, localizada na Rua Riachuelo, nº 1.073, o objeto contratado, pelo valor aprovado no processo licitatório, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, em até 20 (vinte) dias, após assinatura deste instrumento e o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Projetos.

CLÁUSULA SEXTA. DA GARANTIA

6.1. O prazo de garantia do equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso no pagamento no caso da não entrega/instalação do equipamento e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos neste contrato.

7.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia da Autorização de Fornecimento e do documento que atesta o recebimento definitivo do equipamento. Deverão estar identificados no corpo da Nota Fiscal: • Nº do Convênio e Número da Cotação Prévia de Preços e dados bancários da **CONTRATADA**.



Fundada em 09/07/1893

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

CLÁUSULA OITAVA. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento por meio de seus representantes;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total parcial do ajuste;
- e) outras previstas no Edital de Cotação Prévia de Preços e na legislação pátria.

8.3. Constituem obrigações **CONTRATADA**:

- a) entregar o equipamento, objeto do presente contrato, respeitando os prazos, a quantidade, características, especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-lo caso for entregue fora das especificações previstas na Cotação Prévia de Preços e proposta de preço;
- b) A empresa fornecedora deverá realizar treinamento operacional de no mínimo 8 (oito) horas para a equipe de técnicos da instituição durante a realização da entrega técnica;
- c) permitir livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega do equipamento;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação Prévia de Preços;
- f) outras previstas no Edital de Cotação Prévia de Preços e na legislação pátria.

CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais juros de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, em caso de descumprimento do edital/contrato ou por atraso na entrega, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, bem como na hipótese de recusa injustificada pela **CONTRATADA** em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto aos órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos e impedimento em contratar com a Irmandade de Misericórdia do Jahu pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.2. As multas previstas no tópico anterior, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, eventuais aplicações não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

9.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à **CONTRATANTE** decorrente de ato punível praticado pela **CONTRATADA**, será retido o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma, a título de ressarcimento.

9.4. As penalidades e cobranças de eventuais multas observarão as regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável, bem como o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para todos os fins e efeitos de direito, integram o presente contrato, além do edital e seus anexos, todos os termos do Processo Licitatório – Cotação Prévia de Preços nº 002/2023 – Convênio 1430/2022 e, em especial o inteiro teor da proposta da **CONTRATADA**, como se tais peças estivessem aqui integralmente transladadas, aplicando-



IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

Santa Casa
DE JAHU

se aqui as normas de Direito Administrativo, a Lei Federal 10.520/02, supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer pendências que se possam originar do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jahu, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo firmam o presente ante as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus termos e condições.

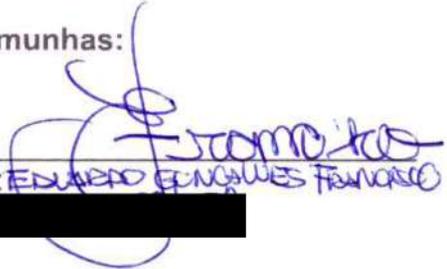
Jahu, 30 de março de 2023.

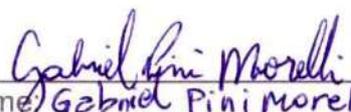

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU
ALCIDES BERNARDI JUNIOR
Provedor


PROJETOS ÓPTICOS COM. LTDA
KLAUS GEORG STROBELE
Empresário


PROJETOS ÓPTICOS COM. LTDA
LUIZ SCHEFFER
Empresário

Testemunhas:


Nome: EDUARDO GONÇALVES FRANCISCO
RG: [REDACTED]


Nome: Gabriel Pini Morelli
RG: [REDACTED]